

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se aos §§ 6º e 9º do art. 4º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, a seguinte redação:

“§ 6º Caso não sejam celebrados os aditamentos de que trata o *caput* deste artigo, as prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto neste artigo serão pagas em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, a primeira das quais vencerá 30 (trinta) dias após o prazo inicialmente fixado para o término do contrato.”

“§ 9º Caso não sejam celebrados os aditamentos de que trata o § 8º deste artigo, serão acionadas as garantias para saldar as prestações não pagas no vencimento originalmente previsto, atualizadas pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com vencimento a partir do décimo dia subsequente ao fim do período de que trata o § 7º deste artigo, em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O PLP nº 149, de 2019, na versão aprovada pela Câmara dos Deputados, traz uma série de mecanismos de alívio fiscal e financeiro para as combalidas finanças estaduais e municipais, que vêm sofrendo severos impactos com a crise do coronavírus.

No que toca à autorização concedida aos entes federados para que reescalonem os pagamentos de suas dívidas junto aos bancos oficiais – Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –, o art. 4º do PLP deixa uma lacuna: não determina, no § 6º, o período durante o qual os pagamentos da dívida reescalonada se estenderão.

Para preencher essa lacuna do PLP, propomos a adoção do período de cinco anos, equivalente a 60 meses, que acreditamos ser suficiente para evitar uma crise fiscal decorrente do ônus excessivo provocado por um período de pagamento mais concentrado. Por uma questão de coerência, propomos a



alteração do § 9º do mesmo art. 4º, de forma a adotar um período equivalente para as dívidas contraídas junto ao Banco do Brasil.

Com esse balizador temporal, acreditamos prevenir um indesejável prolongamento das discussões acerca do período de pagamento, em consequência do que as negociações entre credores e devedores deverão ocorrer com maior presteza e facilidade.

Pela importância do tema, peço o apoio dos colegas senadores para essa emenda que, acredito, preencherá uma lacuna importante deixada pelo texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20254.47482-93